



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE CONTRATO Nº 022 / SMC-G / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2018/0012899-4

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 02/SMC-G/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: QUALIDA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTURA E A REQUALIFICAÇÃO COM O FOCO NA ACESSIBILIDADE E NA PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO CENTRO CULTURAL DA VILA FORMOSA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.264.510,69 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **DANILLO NUNES DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro a pessoa jurídica de direito privado **QUALIDA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNP sob o n.º 06.194.976/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.478 – 9º andar – Conjunto 906 – Pinheiros São Paulo / SP – CEP: 01451-001, telefone: (011) 3034-0410, e-mail: qualida@qualida.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor **ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 022.746.798-19 e RG nº 16.621.608-2, residente e domiciliado à Rua Comendador Yamamoto nº 36 – Vila Sonia – São Paulo / SP, adiante designada apenas **CONTRATADA**, obrigam-se a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se aos termos das Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, dos Decretos nºs 44.279/03, 46.380/05, 56.475/15 e Decreto Federal 9412/18 e da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas elencadas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução da reforma da cobertura e a requalificação com o foco na acessibilidade e na proteção e segurança contra incêndio do CENTRO CULTURAL DA VILA FORMOSA, **obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital que serviu de base à licitação e seus anexos.**

1.1. Ficam fazendo parte do presente as cláusulas constantes do Edital de licitação, o Caderno Técnico (ANEXO I), a proposta da **CONTRATADA**, bem como a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

2.1.1. Realizar, quando for o caso, no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a matrícula da obra no Cadastro Específico (CEI) do INSS na forma do Regulamento da Previdência Social e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

2.1.2. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

2.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;

2.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

2.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;

2.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

2.1.8. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;

2.1.9. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- número e categoria profissional do pessoal;
- consultas à **CONTRATANTE**;
- respostas às interpelações da fiscalização da **CONTRATANTE** e,
- outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

2.1.10. Fornecer, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na subcláusula 8.1.2 deste Instrumento;

2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização que será exercida, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

2.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;

2.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

2.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

2.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga ainda:

I- utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II- Aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

III- apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

- a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b)** no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1)** notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2)** Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - 3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV- apresentação em cada medição, como condição para recebimento quando da utilização de produtos minerários, dos seguintes documentos:

- a)** notas fiscais de aquisição desses produtos minerários;
- b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

2.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

2.4.1. A **CONTRATADA** e seus empregados não são considerados empregados do **CONTRATANTE**, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por todas as obrigações de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária e infortunística relativa a seus empregados. Do mesmo modo, em relação a terceiros, a **CONTRATADA** é a única responsável em relação às obrigações comerciais e fiscais decorrentes deste contrato.

2.5. A Fiscalização da **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.6. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, que integra este instrumento;

3.2. O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ 1.264.510,69 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3. Os preços para execução de eventuais serviços extra-contratuais, não constantes do Orçamento, serão ofertados pela Contratada, observados os valores constantes das Tabelas de Custos Unitários de Infra-Estrutura e de Edificações da PMSP que serviram de base à elaboração do orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI proposto;

3.3.1. Quando não constantes das referidas Tabelas de Custos Unitários, os preços dos serviços extra-contratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado, retroagidos à data-base das Tabelas de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto;

3.3.2. A não-disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios – quer os divulgados pela Secretaria Municipal de Finanças, quer os estimados pela Origem – apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

3.3.3. Alternativamente ao procedimento de retroação, sempre é facultado à Administração, desde que possível, compor preços na data-base do contrato, valendo-se, para tanto, das tabelas de insumos da Prefeitura vigentes à época, consoante orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município de 14.08.97.

3.3.4. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base no item 5 do Anexo I e conforme cronograma físico financeiro Anexo II - A, com a apresentação da Nota Fiscal de Fatura ou Nota Fiscal Fatura, destacando o valor da retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, nos termos do artigo 9º, II, “a” Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e regulamento.

4.1.1. O pagamento deverá ser requerido pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

4.1.2. No processamento de cada pagamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e regulamentos, observado o parágrafo quarto do artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.1.3. Não haverá a retenção a título de “Retenção para a Seguridade Social”, nos termos do artigo 31 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.212/91 nas redações dadas pela Lei n.º 9.711/98 e n.º 11.941/2009, nos termos dos artigos 149, incisos II e VII, 157, 158 e seu inciso I e 322, inciso XXVII, “a” e seu § 1º, inciso III da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações posteriores.

4.2. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da fiscalização, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

4.2.1. No pedido de pagamento deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.3. Quando ultrapassado o prazo de pagamento do item anterior, ocorrendo o atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ocorrerá a **compensação financeira** nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14), sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

4.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de execução do contrato será de 10 (dez) Meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, conforme declarado pela empresa em sua proposta.

5.1.1. A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos 05 (cinco) dias úteis, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO**

6.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto quando previamente autorizada pela Contratante.

6.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1. O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**.

6.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e/ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;

6.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da **CONTRATANTE** a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;

6.2.4. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

6.2.5. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas no Diário de Ocorrências pela Fiscalização;

6.2.6. A decretação de falência, instauração de insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que à juízo da **CONTRATANTE** prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.8. A aplicação à **CONTRATADA**, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;

6.2.9. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da **CONTRATANTE**, caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

6.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.3. Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à **CONTRATANTE** manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:

6.4.1. Supressão, por parte da **CONTRATANTE** de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.4.2. Não liberação por parte da **CONTRATANTE**, da área ou local para execução dos serviços objeto deste contrato;

6.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.

6.5. Declarada a rescisão, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.

6.6. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA**, reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

6.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

7.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “*ex officio*”, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas Partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

7.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 8.1.2.** O atraso superior a 15 (quinze) dias para o início dos serviços será considerado como inexecução total e implicará na aplicação da penalidade constante do subitem 8.1.5;
- 8.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 8.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.4.** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 8.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 8.6.** Fica especialmente prevista a **sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 03 (três) anos**, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, pelo descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 2.3 do presente contrato, conforme determinam os Decretos Municipais n.º 48.184 de 2007 e n.º 50.977 de 2009, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei e das penalidades previstas na Federal 8.666/93.
- 8.7.** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

CLÁUSULA NONA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 9.1.** O valor total do presente contrato importa em R\$ 1.264.510,69 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos).
- 9.2.** As despesas correspondentes deverão onerar a adoção orçamentária número 98.25.13.392.3001.5.960.4.4.90.51.00.08 – FUNDURB, do presente exercício.
- 9.3.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

- 10.1.** Para execução deste contrato, foi prestada garantia no valor de R\$ 63.225,53 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 10.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar ou prorrogar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

10.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.1.2 deste contrato.

10.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, conforme disposto na portaria SF nº 76/2019 e Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

10.3. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

10.4. Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica vedada a subcontratação parcial dos serviços de coordenação e do projeto de arquitetura do objeto do contrato.

12.2. Os demais serviços poderão ser subcontratados quando previamente autorizada pela Contratante.

12.3. O Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública será o competente para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. O fiscal do contrato será o Senhor Rodrigo Pereira Silva – RF nº 843.941-9 e o substituto, o Senhor Leon Yajima – RF nº 792.898-0.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor.

DANILLO NUNES DA
SILVA:35852246875
75

Assinado de forma digital
por DANILLO NUNES DA
SILVA:35852246875
Dados: 2021.10.08
18:51:08 -03'00'

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

DANILLO NUNES DA SILVA
Chefe de Gabinete
SMC

ITAMAR RIBEIRO DOS
SANTOS:02274679819

Assinado de forma digital por ITAMAR
RIBEIRO DOS SANTOS:02274679819
Dados: 2021.09.20 17:05:44 -03'00'

ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador
Qualida Serviços Técnicos Eireli

TESTEMUNHAS:

RAQUEL
BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892

Assinado de forma digital
por RAQUEL BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892
Dados: 2021.10.13
09:21:22 -03'00'

LURDES
RODRIGUES DO
NASCIMENTO
PRIMO:12674527811
1

Assinado de forma digital
por LURDES RODRIGUES
DO NASCIMENTO
PRIMO:12674527811
Dados: 2021.10.13
13:53:25 -03'00'